ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJMT/TP N. 01 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Água Boa; redefine a competência de suas varas criminais e altera, em parte, a Resolução n. 02/2018-TP, que dispõe sobre a competência das unidades judiciárias da Comarca de Água Boa, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a deliberação do E. Tribunal Pleno, realizada na Sessão Extraordinária Administrativa de 09 de dezembro de 2021, nos autos Proposição n. 7/2021 (CIA 0023494-76.2021.8.11.0000), e de acordo com a Lei n. 11.651 de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Presidência do Tribunal de Justiça a instalar 01 (uma) Vara Criminal na Comarca de Água Boa, com a denominação de "2ª Vara Criminal".

Parágrafo único. Devidamente instalada a unidade judiciária constante do *caput*, ficam atribuídas às Varas Criminais da Comarca de Água Boa, as seguintes competências:

VARA	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Criminal	Processar e julgar, privativamente, as execuções penais provisória e definitiva, dar cumprimento às disposições da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, e exercer a corregedoria das unidades prisionais da Comarca; processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, desde a fase do inquérito policial até o julgamento pelo Tribunal do Júri; processar e julgar, privativamente, as ações penais relativas aos crimes previstos na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, e aos crimes contra a Administração Pública definidos nos arts. 312 a 359-H do Código Penal; realizar audiências de custódia e fazer cumprir cartas rogatórias, de ordem e precatórias afetas à sua competência, incluindo aquelas que tenham por finalidade cumprir e/ou regularizar mandados de prisão.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, excepcionadas as ações penais privativas do Juízo da 1ª Vara Criminal; processar e julgar,

	privativamente, as ações penais de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstas na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, desde a fase do inquérito policial, inclusive o sumário da culpa dos delitos dolosos contra a vida em condição de violência doméstica; realizar audiências de custódia e fazer cumprir cartas rogatórias, de ordem e precatórias afetas à sua competência.

Art. 2º Alterar a nomenclatura das Varas Cíveis e Criminais da Comarca de Água Boa, que passarão a denominar-se conforme segue:

VARA	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara Cível, e, privativamente, o cumprimento das cartas precatórias cíveis.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara Cível, e, privativamente, os feitos relativos à Infância e Juventude.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar, privativamente, as execuções penais provisória e definitiva, dar cumprimento às disposições da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, e exercer a corregedoria das unidades prisionais da Comarca; processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, desde a fase do inquérito policial até o julgamento pelo Tribunal do Júri; processar e julgar, privativamente, as ações penais relativas aos crimes previstos na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, e aos crimes contra a Administração Pública definidos nos arts. 312 a 359-H do Código Penal; realizar audiências de custódia e fazer cumprir cartas rogatórias, de ordem e precatórias afetas à sua competência, incluindo aquelas que tenham por finalidade cumprir e/ou regularizar mandados de prisão.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, excepcionadas as ações penais privativas do Juízo da 1ª Vara Criminal; processar e julgar, privativamente, as ações penais de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstas na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, desde a fase do inquérito policial, inclusive o sumário da culpa dos delitos dolosos contra a vida em condição de violência doméstica; realizar audiências de custódia e fazer cumprir cartas rogatórias, de ordem e precatórias afetas à sua competência.

Art. 3º As unidades judiciárias cíveis da Comarca de Água Boa, permanecerão com a competência inalterada.

Art. 4º Os Juízes de Direito e o Diretor do Foro da Comarca de Água Boa, sob orientação da Corregedoria-Geral da Justiça, se necessário, diligenciarão, imediatamente, as providências indispensáveis à instalação e funcionamento da Vara Judicial, inclusive com a redistribuição dos feitos já ajuizados naquela Comarca.

Parágrafo único. O Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância deverá efetuar as adequações necessárias no sistema.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Este texto não substitui o publicado no DJE de 28.1.2022